



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.906, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999.

**CONCEDE PAGAMENTO DE
PENSÃO POR MORTE AO
DEPENDENTE DA SERVIDORA
JOANETE MIORELLI.**

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É concedida ao dependente da servidora **JOANETE MIORELLI**, falecida em 30 de setembro de 1999, pensão por morte no valor de R\$ 164,35 (cento e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), acrescido de R\$ 18,26 (dezoito reais e vinte e seis centavos) para o filho menor **RODRIGO MIORELLI PAGLIOSA**, descontando-se 7,72% (sete vírgula setenta e dois por cento) do valor a título de contribuição ao Instituto de Previdência do Estado – IPE e 11,5% (onze vírgula cinco por cento) do valor a título de contribuição ao Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Bento Gonçalves – FAPSBENTO, totalizando o valor de R\$ 147,51 (cento e quarenta e sete reais e cinquenta e um centavos).

Art. 2º - A habilitação do dependente da servidora **JOANETE MIORELLI** dar-se-á mediante a apresentação da certidão de nascimento.

Parágrafo único - O documento exigido no "caput" deste artigo deverá ser apresentado, anualmente, em sua versão original, no Departamento Pessoal do Município, sob pena de cessar o pagamento do benefício.

Art. 3º - O valor da pensão para o filho menor será devido enquanto solteiro e menor de dezoito anos ou inválido.

Art. 4º - O valor da pensão por morte do servidor é devido desde a data do óbito e será reajustado conforme reajustes concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 5º - A despesa resultante desta lei correrá à conta de recursos do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Bento Gonçalves - FAPSBENTO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 2.906, de 29.12.99

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a letra "a", do inciso II, do art. 207 da Lei Municipal nº 1.732, de 17 de abril de 1990.

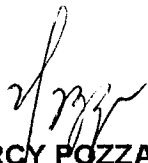
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES**

Reg. no Livro de Leis

N.º 2.906 à Fl. 59

Conselheiro de Cívica
Secretaria Geral


DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Patricia Bron Perizzolo
PATRICIA BRON PERIZZOLO
Procuradora Geral do Município

Registrado (a) às fls. 038

e publicado (a)

Em 30/12/99

Paula

Processo nº 7459, de 08.11.99.